



Número: **0865831-64.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO FELIX BARBOSA (AUTOR)		ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62312377	03/11/2020 11:42	Petição Inicial	Petição Inicial
62313440	03/11/2020 11:42	01 PETIÇÃO INICIAL -	Petição
62313442	03/11/2020 11:42	02 - PROCURAÇÃO	Procuração
62313448	03/11/2020 11:42	03 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
62313452	03/11/2020 11:42	04 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
62313454	03/11/2020 11:42	05 - BO_0066	Documento de Comprovação
62313456	03/11/2020 11:42	06 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA_0067_compressed (1)	Documento de Comprovação
62313458	03/11/2020 11:42	07 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Ato Administrativo
62313460	03/11/2020 11:42	08 - CONTRATO	Outros documentos
62313461	03/11/2020 11:42	CARTEIRA DE MOTORISTA	Documento de Identificação
62313462	03/11/2020 11:42	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA_0068	Documento de Comprovação
62317056	03/11/2020 12:34	Decisão	Decisão

Petição em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA DE NATAL,
RIO GRANDE DO NORTE.**

GILBERTO FELIX BARBOSA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.742.344-87, portador da cédula de identidade nº 1062513 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 421, Santa Delmira, CEP: 59614-600, Mossoró/RN (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3089-7450, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

“Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo”

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 10/05/2020, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado foi socorrido pelo SAMU e conduzido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de perna e tornozelo e ombro.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura da extremidade distal da tíbia, fratura do platô tibial, fratura de tornozelo, que acabou limitando todo o movimento do membro inferior resultando em incapacidade no referido membro, e fratura de úmero, que



acabou limitando os movimentos de todo o membro superior atingido , resultando nas incapacidade permanentes, conforme documentação médico-hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. Registre-se que o valor da indenização disponibilizado foi de R\$ 3.337,00 (Três mil trezentos e trinta e sete reais).

Ocorre que o sinistrado teve três fraturas , fratura de ombro, fratura de tornozelo e fratura do platô tibial, lesão teve repercussão para todo o membro superior esquerdo, bem como o membro inferior de modo que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por



veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *sus*o mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,



haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO**. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº*



70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:



Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.

V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS. EXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE LEGITIMA QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÊNIO A RESPONDER JUNTO AOS SEGURADOS E/OU BENEFICIÁRIOS



A ré é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois a Lei nº 6.194/74 estabelece que a indenização deverá ser paga por qualquer Seguradora integrante do convênio DPVAT.

Ora, a presente ação de cobrança de seguro DPVAT foi movida a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a qual integra os quadros das seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT.

Se assim o é, como a Lei n. 6.194/74 prevê a possibilidade de pagamento por uma das seguradoras participantes do consórcio constituído, e como a demandada faz efetivamente parte desse consórcio, não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexistente dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento



majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)



APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJPR – 9ª Câmara Cível – Apelação Cível n.º 0402086-6 – Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto – j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII – DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT

É consabido que a indenização é devida mesmo na hipótese de inadimplência com o prêmio do seguro DPVAT, à época do acidente.

Conforme leitura do art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano respectivo, independentemente da existência de culpa do Segurado.

Neste contexto, à parte autora assiste direito ao recebimento do referido seguro, uma vez que a existência de doença acometida por acidente de trânsito e a consolidação de sequelas



contemporâneas advindas de tal período poderá ser comprovado por perícia judicial.

Logo, a indenização é devida independente do pagamento do prêmio do seguro DPVAT ao tempo do acidente, segundo entendimento firmado por meio da Súmula 257 do STJ, no sentido de que:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, o entendimento firmado pela 2ª Seção do col. STJ é de que o seguro DPVAT não se ampara em relação contratual entre o proprietário do veículo e a seguradora, por se tratar de seguro obrigatório por força de lei.

Assim, no caso, incide integralmente a Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça.

VIII - DA SUCUMBÊNCIA

Na ação de cobrança de seguro DPVAT, a procedência parcial do pedido inicial não gera sucumbência recíproca e nem mínima, devendo a empresa seguradora arcar com sua integralidade.

Ora, trata-se de pleito no qual o quantum reparatorio depende de instrução probatória e posterior adequação das particularidades da causa aos critérios definidos em lei, sendo, assim, impossível para parte autora precisar, no momento de propositura da ação, se o valor esperado é ou não pertinente ao direito que acredita possuir.

Assim, existindo condenação, independentemente da quantia arbitrada, havendo êxito do autor na demanda, recai sobre a parte requerida a responsabilidade do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.



Deste modo, mesmo o autor tendo sido vencedor em quantia diversa da pleiteada, presente a obrigação da seguradora em arcar com o ônus de sucumbência.

Com efeito, o colendo STJ possui entendimento pacificado no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. INEXISTENTE. VALOR DOS HONORÁRIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. (...) 5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1166877/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. DISTRIBUIÇÃO. CELEBRAÇÃO VERBAL. POSSIBILIDADE. LIMITES. RESCISÃO IMOTIVADA. BOA-FÉ OBJETIVA, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. VIOLAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. CRITÉRIOS. (...) 6. A distribuição dos ônus sucumbências deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento das partes em relação a esses pleitos. Precedentes. 7. Recurso especial não provido. (REsp



1255315/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 27/09/2011)

Diante do exposto, a seguradora demandada deve ser condenada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios.

IX – DA DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML OU ITEP

A lei não exige, para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, a apresentação de laudo do IML, **mesmo porque o grau de invalidez pode ser apurado no curso da instrução**, como no caso dos autos.

No caso em tela, o autor ajuizou ação de cobrança pedindo a indenização a que entende fazer jus. Juntou à inicial fichas de atendimento médico-hospitalar, boletim de ocorrência e demais documentos inerentes à lide.

Esses documentos, Excelência, são suficientes para o ajuizamento da ação.

Ademais, em se tratando de seguro obrigatório regido pela Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 5º, do referido diploma legal**.

E se houver questionamentos quanto à extensão da lesão, cabe, durante a instrução, proceder a uma perícia.

Destarte, tendo a parte autora trazido aos autos prova de haver sido ela vítima de acidente de trânsito, assim como faz prova de invalidez (vide documentos médicos), tem-se que eventual preliminar arguida pela seguradora ré deve ser rejeitada e a extinção da ação deve ser julgada improcedente.

X – DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



A legislação que rege a matéria (Lei nº 6.194/74) determina, em seu artigo 5º, que **“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos, há relatórios médicos que atestam as lesões sofridas em acidente automobilístico, bem como o receituário produzido contemporaneamente ao sinistro narrado na inicial.

Assim resta comprovado nos autos que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tendo sofrido lesões mencionadas em outro momento. E isso não se deu por força de boletim de ocorrência, mas segundo o que consta dos relatórios médicos e comprovantes de atendimento médico realizado no dia do sinistro.

Desse modo, resta comprovado o sinistro, o dano e o nexo de causalidade, a justificar o deferimento da indenização securitária em favor da parte autora.

XI – DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos



especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.



- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexos causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.



XII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) **Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, conseqüentemente, realização de perícia judicial, requer, **ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA**, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito **no momento da análise médica;**
- f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.
- g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;



h) A condenação do Réu em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC, onde se sugere o importe de 1 (um) salário mínimo;

i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;

k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

m) Havendo necessidade de intimação por meio eletrônico (WhatsApp e/ou e-mail), requer seja o autor e seu causídico informado sobre a designação de perícia médica através dos seguintes contatos: AUTOR: (84) 98708-4605 / E-mail: não possui; ADVOGADO: (84) 98711-5930 / E-mail: tpv@tpvadvocacia.com.br;

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 3 de novembro de 2020.





ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268



PROCURAÇÃO

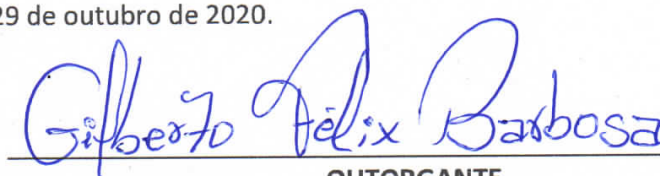
OUTORGANTE(S): GILBERTO FELIX BARBOSA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.742.344-87, portador da cédula de identidade nº 1062513 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 421, Santa Delmira, CEP: 59614-600, Mossoró/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 29 de outubro de 2020.



OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE TRANSPORTES

RN

NOME
GILBERTO FELIX BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1062513 ITPR RN

CPF
619.742.344-87

DATA NASCIMENTO
06/03/1969

FILIAÇÃO
PEDRO BARBOSA
MARIA OLINDINA FELIX

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01709517185

VALIDADE
18/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/09/1996

OBSERVAÇÕES
A
EAR

Gilberto Felix Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
05/03/2020

Jonilson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - Detran RN

ASSINATURA DO EMISSOR

87065023572
RN707348390

RIO GRANDE DO NORTE

Digitalizado com CamScanner



Nota Fiscal Eletrônica nº 10488 de 26/09/20

COSERN
Companhia Energética de Rio Grande do Norte
Rua Manoel de Albuquerque, 100 - Baldo, Natal - RN CEP 59025-250
CNPJ nº 02.416.000/01-01 Ins. Est. 20.055.999-01 www.cosern.com.br

DADOS DO TITULAR
ALMEIDA MELCHER PEREIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 421
PROMORAR
SANTA DELMIRA/ÁREA URBANA
MOG-3001/RN
59614-600

CPF: 03.34.068.674-01

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MIDÍAS

DATA DE EMISSÃO 08/09/2020 **DATA DE VENCIMENTO** 25/09/2020

NUMERO DE CONTABILIZAÇÃO 0528801013 **PERÍODO DE FATURAMENTO** 08/2020

VALOR DA FATURA 106,80

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (LVA) - TUBO	0.96842868	50,88
Consumo Ativo (LVA) - TE	0.32128015	44,88
Contrib. Ilum. Pública Municipal		8,68
Multa por atraso NF 045644888 - 27/07/20		2,15
Juros por atraso NF 045644888 - 27/07/20		0,38
Atualização CPIM NF 045644888 - 27/07/20		6,72
Compensação DVMC 06/20		0,36
TOTAL DA FATURA		106,80

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	Nº DE CONTAGEM	CONSTANTE	ADJUSTE	CONSUMO (LVA)
215042443	CA1	27/07/2020	5.593,00	26/08/2020	10	1.000,00		138,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	LVA
AGO 20	138
JUL 20	163
JUN 20	139
MAY 20	132
ABR 20	158
MAR 20	138
FEB 20	144

INFORMAÇÕES DE IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO	ICMS	PIS	COFINS
55,31	10,56	1,32	1,32
55,31	10,56	1,32	1,32
55,31	10,56	1,32	1,32

COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
Geração de Energia	32,19	30,72%
Transmissão	4,61	4,33%
Distribuição (Custos)	28,88	27,05%
Perdas de Energia	8,09	7,62%
Encargos Setoriais	5,08	4,78%
Tributos	23,76	22,25%
Total	106,80	100,00%

Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/11/2020 11:41:26
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311412604800000059764865
Número do documento: 20110311412604800000059764865

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

GILBERTO FELIX BARBOSA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.742.344-87, portador da cédula de identidade nº 1062513 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 421, Santa Delmira, CEP: 59614-600, Mossoró/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 29 de outubro de 2020.



DECLARANTE



Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00053291/2020-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/09/2020 09:16:22 Data/Hora Fim: 14/09/2020 09:16:21
Origem:

Delegado de Polícia: Carlos Alberto Gonçalves Brandão Júnior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 2º Distrito Policial de Parnamirim

Data/Hora do Fato: 10/05/2020 16:00 (Hora Aproximada)

Local do Fato

Município: Parnamirim (RN)

Bairro: Nova Parnamirim

Logradouro: AVENIDA AIRTON SENA

Nº: SN

Ponto de Referência: CRUZAMENTO COM A AVENIDA ABEL CABRAL

Tipo do Local: Zona Urbana

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: GILBERTO FELIX BARBOSA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 06/03/1969

Idade: 51

Profissão: Motorista

Estado Civil: Sem Informação

Naturalidade: João Câmara - RN

Nome da Mãe: MARIA OLINDINA FELIX

Nome do Pai: PEDRO BARBOSA

Documento(s)

RG: 1062513

CPF: 619.742.344-87

Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: R N Sra de Fátima

Nº: 421

Bairro: Santa Delmira

CEP: 59.614-600

Telefone: (84) 99626-4999 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Ciclomotor

Descrição MOTOCICLETA

CPF/CNPJ do Proprietário 100.548.244-60

Placa NNY7632

Renavam 00308116070

Número do Motor KC16E7B357206

Número do Chassi 9C2KC1670BR357206

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

Cor PRETA

UF Veículo RN

Município Veículo Macaíba



Impresso por: Rodeval Francisco de Sales
Data de Impressão: 14/09/2020 09:17:52

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00053291/2020-A01

Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI

Veículo Adulterado? Não

Situação Meio Empregado, Envolvido

Última Atualização Denatran 28/05/2020

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

GILBERTO FELIX BARBOSA

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O DECLARANTE COMPARECEU A ESTA DP NA DATA DE HOJE E INFORMOU QUE EM DATA, HORA E LOCAL SUPRACITADOS CONDUZIA A MOTOCICLETA NNY 7632 E AO PASSAR NO SEMÁFORO, FOI ATINGIDO POR UM VEÍCULO DE DADOS NÃO IDENTIFICADOS; QUE COM O IMPACTO DA BATIDA FOI ARREMESSADO AO SOLO, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU(329876/1) E CONDUZIDO AO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL CLÓVIS SARINHO EM NATAL/RN(BAU 21509/2020), TENDO SIDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO OMBRO ESQUERDO E TORNOZELO ESQUERDO; DEPOIS, NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS

Rodeval Francisco de Sales
Agente de Polícia
Matrícula 194.344-8
Responsável pelo Atendimento

GILBERTO FELIX BARBOSA
Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Rodeval Francisco de Sales
Data de Impressão: 14/09/2020 09:17:52

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **21509 /2020**

Admissão: **10/05/2020 17:36:26**

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente: 173254 - GILBERTO FELIX BARBOSA (51 a 5 m 11 d)

Nascimento: 06/03/1969

Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 706705567994912

CPF: 61974234487

Prof:

Mãe: MARIA OLINDINA FELIX

Pai: PEDRO BARBOSA

Logradouro: SAO JOAO, 30

CEP: 59072410

Bairro: FELIPE CAMARÃO

Cidade: NATAL

Telefone: 84 .987084605

Compl:

Motivo: ACIDENTE DE TRANSITO - MOTO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 10/05/2020 17:33:33				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO CARRO COM DOR EM OMBRO ESQUERDO

Hora: ____:____

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: 10/05/2020 21:33:15 - INTERNADO

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por UZIMAR PEREIRA VALE. Impresso em 17 de Agosto de 2020.



BAA: 21509/2020

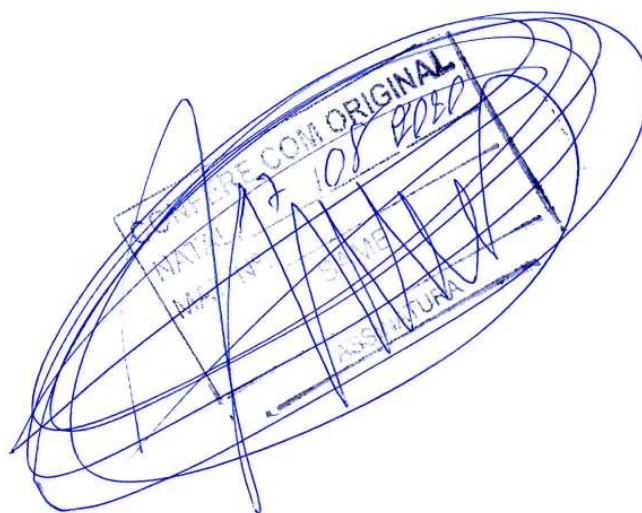
Paciente: GILBERTO FELIX BARBOSA

Data/Hora: 10/05/2020 21:01 **Usuário:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES **Idade na data:** 51 anos 2 meses 4 dias

Evolução:

fratura de uxo proximal e tornozelo esq
nega comorbidades
aps 12 hs averiguar edema em tnz
feito ali

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CRM 5410 / RN





90101173254

Paciente: 173254 - GILBERTO FELIX BARBOSA**BAA:** 4-21509/2020**Idade:** 51 ano(s) 5 mes(es) e 11 dia(s)**Prescrição Nº:** 1**Hospital / Unidade:** WG - POLITRAUMA**Convênio:** SUS/GRATUITO**Nr. Arquivo:****Peso:****Data Atendimento:** 10/05/2020 17:36**Início Validade:** 10/05/2020 21:01 até 11/05/2020 18:59**Sala:** POLITRAUMA**Médico Resp.:** 125-GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

10/05/2020 21:01:40 - fratura de uxo proximal e tornozelo esq
nega comorbidades
aps 12 hs averiguar edema em tnz
feito aih

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ML Diluição: 18ml SF0,9%	1	AMP	IV	6h/6h		
3 - <u>TRAMADOL 50MG/ML - 2ML</u>	1	AMP	IV	8h/8h		
4 - RANITIDINA 25MG/ML - 2 ML Diluição: 18ml SF0,9%	1	AMP	IV	12h/12h		
5 - <u>ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML SC</u>	1	SER	SC	24h/24h		
6 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML S/N vômitos/na	1	AMP	IV	8h/8h		
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
7 - SSVV + CCGG						

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CRM-5410/RN





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **173254 GILBERTO FELIX BARBOSA**

Prontuário: 1196766

CNS: 706705567994912

Nascimento: 06/03/1969

Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: MARIA OLINDINA FELIX

Pai: PEDRO BARBOSA

Endereço: RUA SAO JOAO, 30 - FELIPE CAMARÃO - NATAL

Fone: 987084605 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 UF: RN

CEP: 59072-410

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

Laudo Nº 16963 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:

alta aidnte de carro-moto

dor em ombro e tnz esq

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

fratura e umro proximal esq

frira de tornozelo esq

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

rx+ tc

Diagnostico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.3 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA*408050543. TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIA

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

PILAO TIBIAL, FX;1

Informações importantes sobre as condições do paciente:

☐ Faz Antibioticoterapia

☐ Diabetes

☐ Hipertensão

☐ Obesidade

☐ Lesão por pressão

☐ Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assistente:

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

CRM: 5410 / RN

Data da Solicitação 10/05/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: _____

Nº do bilhete: _____

Série: _____

() Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: _____

CNAE da Emp.: _____

CBOR: _____

() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

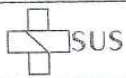
Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



ANEXO I



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente com sintomas de dependência de drogas apresentando dor em edema em ombros e a TNZ. Encaminhado do AMWC. Treinamento de 4 dias.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

T. reativa de pólipo lateral (B)
P. tumores pericardiais (B)

22 - PRINCIPAIS RESULTADO DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

PS

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADA

Fractura de fêmur

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJECTO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNÁE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)

HRDML / SESAP
CONFERI C/O ORIGINAL
Parnamirim-RN
Mat. 201338

DATA:



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/11/2020 11:41:28

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311412719800000059764872

Número do documento: 20110311412719800000059764872



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: **173254 GILBERTO FELIX BARBOSA**

Nascimento: 06/03/1969 Idade: 51 ano(s) 5 mes(es) 1 Natural: RN NATAL

Sexo: Masculino

CNS: 706705567994912 CPF: 61974234487

Cor: PARDA

Prof:

Mãe: MARIA OLINDINA FELIX

Pai: PEDRO BARBOSA

Endereço: RUA SAO JOAO, 30 - FELIPE CAMARÃO - NATAL

Cidade: RN NATAL

CEP: 59072-410 Telefone: (84) 987084605

BOLETIM Nº: 21509/2020

Sala Inicial: **POLITRAUMA**

Triagem:

Admissão: 10/05/2020 17:36

Boletim: 10/05/2020 20:55

Motivo: ACIDENTE DE TRANSITO - MOTO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Queixa:

Observação:

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho? ☐ Sim ☐ Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão: ☐ Sim ☐ Não

relata acidente de moto
dor e ombro esq tnz sq

Alergia:

Medicação em uso:

EXAME FÍSICO

edema em tnz esq

Solicito exames :

Profissional: GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

CRM: RN 5410

Saída: () Liberação Médica; () Revela; () Internação; () Óbito c/Declar; () Óbito SVO/ITEP; () Transferido para: _____

Data e Hora da Saída: ____/____/2019 ____:____

Médico:





PRESCRIÇÃO MÉDICA - TRAUMATOLOGIA

ORTOPEDIA I

LEITO 26

PACIENTE: GILBERTO FELIX BARBOSA ID. : 51 ANOS

DATA: 30/05/20

AD. : 14/04/20

1	DIETA LAXATIVA
2	CEFZOLINA 1G + ABD EV 6/6H
3	DIAZEPAN 5 MG - 02 COMP VO À NOITE
4	TRAMAL 50 MG - 01 AMP, EV, 8/8H
5	DIPIRONA 1 AMP + ABD EV 6/6H
6	ENOXOPARINA 40 MG - 01 AMP, SC, 1X/DIA
7	OMEPRAZOL 40 MG - 01 COMP, VO, 1X//DIA PELA MANHÃ
8	ÓLEO MINERAL 10 ML, VO, 3X/DIA
9	MUDANÇA DE DECÚBITO DE 3/3H// CABECEIRA ELEVADA
10	LIMPEZA DE ESCORIAÇÕES COM SF 0,9% 3X/DIA
11	TILATIL 40 MG - 01 AMP + ABD EV 1X/DIA
12	CURATIVO DIÁRIO
	SSVV CCGG

EVOLUÇÃO: 28.05.20: PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE UMEMO PROXIMAL A ESQUERDA. AMARILHO COM FIOS DE ETHIBOND. OPTADO POR NÃO MEXER NA FRATURA DO COLO POIS A MESMA JÁ ESTAVA CONSOLIDADA. UTILIZADO PARAUSO 45 MM COMO POSTE.

CD: MANter ATB POR 24 HORAS. ALTA NO SÁBADO COM ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO NO AMBULATÓRIO DE DR. STANISLAW NAS QUARTAS A TARDE

HRDML / SESAP
CONFERI C/O ORIGINAL
Pamamirim-RN
Mat. 207538

Quartarões de
alimentos e de bonecos
Adultaral / Acapular
parto pós-cirúrgico
farto todos os dias
- pombeles

Dr. Orlando C. de Araújo
Ortopedia / Traumatologia

al-7, Maria Olíndina Felix
06-706705567994912



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARANAMIRIM / RN

984084K
C

RG 001.062.513 CPF 619.742.34487
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA 23 Nº Ortopedia

NOME: Gilberto Felix Barbosa

IDADE: 06.03.1964 COR: pardo SEXO: M ESTADO CIVIL: casado

NATURALIDADE: João Pessoa PROFISSÃO: Taxista PROCEDÊNCIA:

ENDEREÇO: Rua S. João N. 30 BAIRRO: Felipe Camarão

CIDADE: Natal DATA: 14.05.2020 HORA: 8:36h

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPNEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM ☐ NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Acidente com impacto do
HMW6 com fraturas de

EXAME FÍSICO

limite preservado
e pelo lateral
TC de ombro e T2

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL

HRDML / SESAP
CONFERI C/O ORIGINAL
Parnamirim-RN, 14/05/2020

Handwritten signature and date: 14/05/2020



EXAMES COMPLEMENTARES

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

☐ HEMATOLOGIA	☐ NEUROLOGIA	☐ NEFROLOGIA	☐ CIR. VASCULAR	☐ ENDOSCOPIA
☐ CLÍNICA MÉDICA	☐ CIRURGIA GERAL	☐ ORTOPEDIA	☐ BUCO-FACIAL	☐ UROLOGIA
☐ NEUROCIRURGIA	☐ OTORRINO	☐ OFTALMOLOGIA	☐ C. PLÁSTICA	☐

CONDUTA

AUTORIZO ACOMPANHANTE

() SIM () NÃO

Ass. do Responsável

Médico

DESTINO DO PACIENTE

☐ FICOU NO LOCAL	☐ INTERNADO NO SERVIÇO DE	☐ REMOVIDO EM ____/____/____
HORA ____	HORA ____	PARA ____
RETIROU-SE POR	DECISÃO MÉDICA	A REVELIA ☐
DATA ____/____/____	HORA ____	
ÓBITO ____/____/____	HORA ____	
ENTREGUE À FAMÍLIA ☐	S.V.O. ☐	I.T.E.P. ☐

MÉDICO (Carimbo)

CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Nega sintoma geral

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: <u>Gilberto Felix Barbosa</u>		Idade: <u>51</u>		D/N: <u>06/03/1969</u>	
Pront.: <u>169.513</u>		Município: <u>Barão da Graça</u>		Procedência: ☒ Interno () Externo	
Data da cirurgia: <u>28/05/2020</u>		Hora Admissão: <u>Bloco 13:50</u>		Sala: <u> </u> Hora Saída: <u> </u> Peso: <u>± 75 kg</u>	
Alergias: ☒ Não () Sim		Comorbidades: () HAS () DM () Outras <u>Nega</u>			
Uso de medicações: ☒ Não () Sim		Jejum: ☒ Não () Sim			
SSW Admissão: PA: <u> </u> mmHg		Pulso: <u> </u> bpm		FL: <u> </u> rpm FC: <u> </u> bpm SpO ₂ : <u> </u> % T: <u> </u> °C	
Enfermeiro(a): <u>Walquíria</u>		Instrumentador(a): <u>Luzimar</u>		Circulante: <u> </u>	
Cirurgia: <u>1ª Cirurgia por fratura do fêmur</u>		Especialidade: <u>Ortopedia</u>		Sala: <u> </u>	
Hora Início: <u>16:30</u>		Hora Término: <u>16:45</u>		Tipo de cirurgia: ☒ Eletiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada	
1º Cirurgião: <u>Dr. Paulo</u>		Aux.: <u>Dr. Jackson</u>		Residente: <u> </u>	
Anestesia: () Local () Sedação () Geral TOT: ☒ Bloqueio () Raquidiana Ag.nº <u> </u> () Peridural () c/cateter () s/cateter					
Ag.nº <u> </u> Cateter nº: <u> </u> Início: <u> </u> Garrote: <u> </u> Smarch () Pneumático Início: <u> </u> Término: <u> </u>					
Anestesiologista: <u>Dr. Paulo</u>					
NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE		CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	
☒ Consciente		☒ Normocorada		☒ Normotenso	
☐ Letárgico		☐ Hipocorada		☐ Hipotensão	
☐ Coma		☐ Cianótica		☐ Hipertensão	
☒ Orientado		☐ Ictérica		☒ Normocárdico	
☐ Desorientado		☐ Desidratada		☐ Bradicardia	
☐ Sedado		☐ Íntegra		☐ Taquicardia	
☒ Ansioso		☒ C/lesões		☐ Choque	
☐ Deambula		☐ Sudorese		☒ Normoesfígmico	
☒ t/ dificuldade		☐ Cicatriz cirúrgica		☒ Eupnéia	
☒ Acamado		☐ Higiene Satisfatória		☐ Dispnéia	
☐ Paraplégico		☒ Higiene deficiente		☐ Dispositivo O ₂	
☐ Tetraplégico		☒ Manchas			
☐ Amputações		☒ S/Tricotomia			
SINAIS VITAIS		POSICÃO		COXIM	
FC	Início: <u>82</u>	Meio: <u>80</u>	Fim: <u>71</u>	Dorsal	Cabeça
Pulso	<u>81</u>	<u>79</u>	<u>76</u>	Ventral	Pescoço
Oximetria	<u>98%</u>	<u>96%</u>	<u>96%</u>	Lateral	Tórax
Capnografia	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	Litotômica	Lombar
PA	<u>130/93/86</u>	<u>130/86</u>	<u>86</u>	Trendlemburg	
				Canivete	
				Proclive	
ACESSO VENOSO		PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		DEGERMAÇÃO	
☒ Punção Arterial		☒ Sim () Não ☒ Metal () Descartável		☒ Sim () Não	
☒ Punção Venosa Periférica				☒ Sim ☒ Não	
☐ Punção Venosa Central				☐ Sim ☒ Não	
☐ Dissecção venosa				☐ Sim ☒ Não	
Local: <u>MSE</u>		Local: <u>MSE</u>		Local: <u>MSE</u>	
Cateter: <u> </u>		Solução: <u>Boreadina</u>		Local: <u> </u>	
SONDAGEM GÁSTRICA		IMPLANTE CIRÚRGICO		ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
☐ SNG nº <u> </u>		Drenos: <u> </u>		Caixa cirúrgica: <u>Borica 4,5</u>	
Retorno: <u> </u>		Tela: <u> </u>		Val.: <u>28/06/20</u>	
CATETERISMO VESICAL		Cateter: <u> </u>		Contagem de gaze e compressa: ☒ Não () Sim	
☐ SVF nº <u> </u>		Ostomia: <u> </u>			
☐ SVA nº <u> </u>		Fio de KC: <u> </u>			
Diurese: <u> </u>		Parafuso - tipo: <u>26 cortical</u>			
Profissional responsável: <u> </u>		Placa - Tipo: <u>Bisturi B,0</u>			
EXAMES SOLICITADOS		Outros: <u> </u>			
☐ Hemograma		☐ Gasometria			
☐ Coagulograma		☐ Outros			
☐ Tipagem Sanguínea		☐ Glicosimetria:			
☐ Radioscopia (Raio X)					





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

HEMOTRANSFUSÃO:

() Hemoconcentrado _____ Unid. () Plasma _____ Unid. () Plaquetas _____ Unid.
() Albumina _____ Unid. () Expansor plasmático _____ Unid.

MEDICAÇÕES UTILIZADAS

Cifazolin 25 h: _____ h: _____ h: _____
h: _____ h: _____ h: _____

HIDRATAÇÃO VENOSA

() Soro Fisiológico: _____ ml () Soro Ringer Simples: *500* ml Quantidade total de volume administrado: _____
() Soro Glicosado: _____ ml () Soro Ringer Lactato: _____ ml

ANATOMO PATOLÓGICO

☒ Não () Sim Peça: _____ Peça para sepultamento: ☒ Não () Sim
Swab para cultura: _____ Líquido: _____

CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES

FO de aspecto: () limpo () c/ exsudato () Contaminada () Aparelho gessado () Bandagens () Talas () Outros:

INTERCORRÊNCIAS: *Sem intercorrências, segue para o CRO*
Ass: *[Assinatura]* Coren: *371701*

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: ☒ Consciente () Inconsciente () Narcoze () Coma () Vigil () Agitado
Respiratório: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel () O₂ ambiente Curativo: () Oclusivo () Compressivo () Bolsa de colostomia () Outro: _____
Diurese: () Espontânea () Normal () Hematúria () Irrigação Vesical () Oligúrico Destino após a cirurgia: *CRO*

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Hora: *16:30h* Data: *28/05/2020* Nível de consciência: ☒ Acordado () Sonolento () Narcoze () Orientado
() Desorientado () Agitado () Choro Vias aéreas: () Intubado () Extubado () cânula de Guedel () Cateter O₂ ☒ O₂ Ambiente
Mobilização MMII: ☒ Normal () Diminuída () Sem mobilidade Mobilização MMSS: () Normal ☒ Diminuída () Sem mobilidade
Venoclise: () Não () Sim Tipo: _____ Local: _____ Sondas: () Gástrica () Enteral () Vesical
Drenos: () Sucção () Torácico () Penrose () Kherr Ostomias: () Sim () Não Especifique: _____
Irrigação vesical contínua: () Retorno satisfatório () Retorno insuficiente () Coágulos
Curativo: () Oclusivo () Descoberto () Limpo () Sujo Monitorização: () ECG ☒ Oxímetro () PA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA () Náuseas () Vômitos () Sangramento () Dor () Bexigoma () Alteração PA () Alteração FC
Relate:

SINAIS VITAIS

Hora	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor
Admissão	—	76	—	—	100%	—
30'	—	78	—	—	100%	—
60'	—	76	—	—	98%	—
Alta	—	79	—	—	98%	—

Líquidos administrados na URPA:

Soro glicosado: _____ ml
Soro Fisiológico: _____ ml
Ringer: _____ ml
Irrigação vesical contínua: _____ ml

Medicações administradas URPA:

Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura

Eliminações:

	Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação
Recebido da SO				
Desprezado URPA				

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: *Encaminhado ao raio x de controle*

Ass: *[Assinatura]*

Coren: *[Assinatura]*





Hospital		Nº prontuário	
Nome do paciente: <u>Alberto Pedro Barbosa</u>			
2ª operação	Enf.	Leite	
perador: <u>Stanislaw</u>		1º auxiliar: <u>Sudson</u>	
auxiliar: <u>Stanislaw</u>	3º auxiliar	Instrumentador	
anestesista	Tipo de anestesia		
diagnóstico pré-operatório	<u>fratura humero proximal</u>		
tipo de operação	<u>Munro</u>		
diagnóstico pós-operatório			
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
ante durante a operação			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - víceras

- Codificação para sub-artéria
- Anestesia Antebraquial MSB
- Campos anteros e anteros-lateral
- Dissecção planar Identificação e amputação do feto fratura. Aperto supraparalelo
- Agulhas após redução do
- Colocação parafuso como ponte
- Novo traço de
- Encargos de cura com redução
- aspecto de
- Encargos de cura com 3/8
- Encargos após fechamento por planar
- Tipo de - 1º CRP sob cuidados antiteria
- 1º CRP sob cuidados da antiteria

Stanislaw Rolim
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-RN 6086-TEOT-14463

HRDML / SESAP
CONFERI C/O ORIGINAL
Paranaíba-RN
Resulberto
Mec 2013/2

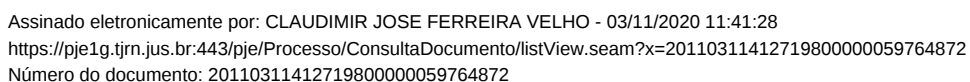


Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital				Enfermaria		Leito		Nº prontuário					
Nome						Idade		Sexo		Cor			
Data		Pressão arterial		Pulso		Respiração		Temperatura		Peso		Outros	
Tipo sanguíneo		Hematemias		Hemoglobina		Hematócrito		Glicemia		Uréia			
		Úrnia											
Ap. respiratório						Asma		Bronquite					
Ap. circulatório						Eletrocardiograma							
Ap. digestivo				Dentes		Pescoco		Ap. urinário					
Estado mental				Ataraxicos		Corticoides		Alergia		Hipotensores			
Diagnóstico pré-operatório						Estado físico		Risco					
Anestesias anteriores													
Medicação pré-anestésica						Aplicada às		Efeito					

Agentes Anestésicos	0°	
Líquidos		
Oper		
Anest.		
O Resp.		
P Pulso		
SÍMBOLOS		
E		
ANOTAÇÕES		
POSICÃO		

Agentes
Técnica
Operação
Cirurgiões
Anestesiistas





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Georgio Felix Barbosa Idade: 51a D/N: 06/03/1969
Pront.: 69513 Município: Goio do Rio Preto Procedência: () Interno () Externo
Data da cirurgia: 20/05/2020 Hora Admissão: Bloco: 08:08 Sala: 01 Hora Saída: 14:05 Peso: 70
Alergias: (X) Não () Sim Comorbidades: () HAS () DM () Outras 08:08
Uso de medicações: (X) Não () Sim Jejum: () Não () Sim
SSVV Admissão: PA: 120x60 mmHg Pulso: 74 bpm FI: 97% rpm FC: 97% bpm SpO₂: 97% % T: 36 °C

Enfermeiro(a): Elza Velma Instrumentado (a): Fernanda L. Circulante: Kliria

Cirurgião: Dr. Carlos T. Especialidade: Ortopedia Sala: 01
Hora Início: 08:52 Hora Término: 14:05 Tipo de cirurgia: (X) Eletiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada
1º Cirurgião: Dr. Carlos T. Aux.: Dr. Renato Residente: Dr. Renato

Anestesia: () Local () Sedação () Geral TOT: 26 () Bloqueio (X) Raquidiana Ag. nº 26 () Peridural () c/cateter () s/cateter
Ag. nº 26 Cateter nº: 26 Início: 08:52 Garrote: (X) Smarch () Pneumático Início: 08:52 Término: 14:05
Anestesiologista: Dr. Jackson

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
☒ Consciente	☒ Normocorada	☒ Normotenso	☒ Jelco MSD	☒ ECG
☐ Letárgico	☐ Hipocorada	☐ Hipotensão	☐ Acesso V. Central	☒ Oximetria
☐ Coma	☐ Cianótica	☐ Hipertensão	☐ Cat. Diálise	☐ Capnógrafo
☒ Orientado	☐ Ictérica	☒ Normocárdico	☐ Fístula	☒ PA
☐ Desorientado	☐ Desidratada	☐ Bradicardia	☐ Arteriovenosa	☐ Estimul. Nervo
☐ Sedado	☐ Íntegra	☐ Taquicardia	☐ SNG	☐ Diprifusor
☐ Ansioso	☒ C/lesões	☐ Choque	☐ SVD	☐ BIC
☐ Deambula	☐ Sudorese	☐ Normoesfígmico	☐ Colostomia	☐ Desfibrilador
☒ t/dificuldade	☐ Cicatriz cirúrgica	☒ Eupnéia	☐ Cistostomia	
☐ Acamado	☐ Higiene Satisfatória	☐ Dispneia	☐ Dreno:	
☐ Paraplégico	☐ Higiene deficiente	☐ Dispositivo O ₂	☐ Aparelho gessado	
☐ Tetraplégico	☐ Manchas		☐ Tração	
☐ Amputações	☐ S/Tricotomia		☐ Talas	

SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.
FC	<u>74</u>	<u>74</u>	<u>75</u>	Bpm
Pulso	<u>74</u>	<u>74</u>	<u>75</u>	Bpm
Oximetria	<u>96%</u>	<u>97%</u>	<u>97%</u>	%
Capnografia	<u>36</u>	<u>36</u>	<u>36</u>	%
PA	<u>120x60</u>	<u>110x40</u>	<u>114x50</u>	mmHg

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
☒ Dorsal	☐ Cabeça	☐ Anatômicos
☐ Ventral	☐ Pescoço	☐ Abduzidos
☐ Lateral	☐ Tórax	☐ Fletidos
☐ Litotômica	☐ Lombar	☒ MMII
☐ Trendlemburg		☐ Anatômicos
☐ Canivete		☐ Abduzidos
☐ Proclive		☐ Fletidos

ACESSO VENOSO
☒ Punção Arterial
☐ Punção Venosa Periférica
☐ Punção Venosa Central
☐ Dissecção venosa
Local: <u>Artéria radial direita</u>
Cateter: <u>26</u>

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO
☒ Sim () Não () Metal () Descartável
Local: <u>Artéria radial direita</u>
DEGRADAÇÃO
☒ Sim () Não
Local: <u>MTE</u>
Solução: <u>Clor + Iodo</u>
Local: <u>MTE</u>

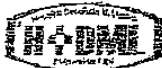
SONDAGEM GÁSTRICA
☐ SNG nº
Retorno:
CATETERISMO VESICAL
☐ SVF nº
☐ SVA nº
Diurese:
Profissional responsável:

IMPLANTE CIRÚRGICO
Drenos: <u>ortico 28</u>
Tela: <u>34</u>
Cateter: <u>esponja 16</u>
Ostomia: <u>ortico 36</u>
Fio de KC: <u>Parafuso - tipo:</u>
Placa - Tipo: <u>Reconstrução 06 furos</u>
Outros:

EXAMES SOLICITADOS:	
☐ Hemograma	☐ Gasometria
☐ Coagulograma	☐ Outros
☐ Tipagem Sanguínea	☐ Glicosimetria:
☒ Radioscopia (Raio X)	

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
Caixa cirúrgica: <u>315 + 645 + 141</u>	Quant. Material: <u>OK</u>
Val.: <u>14.05</u>	Contagem de gaze e compressa: () Não (X) Sim





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

HEMOTRANSFUSÃO:										
() Hemoconcentrado Unid. _____	() Plasma Unid. _____									
() Albumina Unid. _____	() Expansor plasmático Unid. _____									
MEDICAÇÕES UTILIZADAS										
Vide bolim anestésico										
HIDRATAÇÃO VENOSA										
() Soro Fisiológico: _____ ml	() Soro Ringer Simples: _____ ml									
() Soro Glicosado: _____ ml	() Soro Ringer Lactato: ☒ _____ ml									
Quantidade total de volume administrado: 1500 ml										
ANATOMO PATOLÓGICO										
() Não () Sim Peça: _____	Peça para sepultamento: () Não () Sim _____									
Swab para cultura: _____	Líquido: _____									
CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES										
FO de aspecto: ☒ limpo () c/exsudato () Contaminada () Aparelho gessado () Bandagens () Talas () Outros: _____										
INTERCORRÊNCIAS: (1) Realizado aspiração e antipsíquia (2) Hidrocaos preparadas e administradas pelo anestesiologista (3) Realizado curativos com pele em tegra no pé e pós-operatório (4) Realizado curativo de sonda, comunitário a equipe (5) Procedimento evengito realizado sem intercorrências										
Ass: <u>Kliver</u> Coren: <u>MO4933</u>										
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO										
Nível de consciência: ☒ Consciente () Inconsciente () Narcose () Coma () Vigil () Agitado										
Respiratório: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel ☒ O ₂ ambiente Curativo: ☒ Oclusivo () Compressivo () Bolsa de colostomia () Outro: _____										
Diurese: () Espontânea () Normal () Hematúria () Irrigação Vesical () Oligúrico Destino após a cirurgia: <u>CPO</u>										
UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO										
Hora: <u>9:50</u> Data: <u>20/05/2020</u>										
Nível de consciência: () Acordado () Sonolento () Narcose () Orientado () Desorientado () Agitado () Choro Vias aéreas: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel () Cateter O ₂ ☒ O ₂ ambiente										
Mobilização MMIL: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade Mobilização MMSS: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade										
Venoclise: () Não ☒ Sim Tipo: _____ Local: _____ Sondas: () Gástrica () Enteral () Vesical										
Drenos: () Sucção () Torácico () Penrose () Kherr Ostomias: () Sim () Não Especifique: _____										
Irrigação vesical contínua: () Retorno satisfatório () Retorno Insuficiente () Coágulos										
Curativo: ☒ Oclusivo () Descoberto () Limpo () Sulo Monitorização: () ECG ☒ Oxímetro () PA										
INTERCORRÊNCIAS NA URPA () Náuseas () Vômitos () Sangramento () Dor () Bexigoma () Alteração PA () Alteração FC										
Relate: _____										
SINAIS VITAIS										
Líquidos administrados na URPA:										
Hora	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor	Soro glicosado: _____ ml			
Admissão		66	—	—	98%		Soro Fisiológico: _____ ml			
30'		67	—	—	99%		Ringer: _____ ml			
60'		66	—	—	100%		Irrigação vesical contínua: _____ ml			
Alta										
Medicações administradas URPA:							Eliminações:			
Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura			Diurese	Retorno	Drenagem	Retorno da
								Gast.		Irrigação
							Recebido da SO			
							Desprezado URPA			
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: <u>Após observação paciente encontra-se bem, a clínica ortopédica encontra-se satisfatória e o paciente está consciente e orientado</u>										
Ass: <u>mrcia</u> Coren: <u>197112</u>										





PEDIDO DE PARECER

M2 L9
Nego hab L-26
ortop. F

Unidade Solicitante: _____ Município: _____
Paciente: Gilberto Felix Barboza Prontuário: _____
Motivo da Consulta: _____

E.C.G.
RISCO CIRÚRGICO

Dr. Kleudson Bastos
Ortopedia
CRM-4421

Médico

CRM

Data

14.05.20

Encaminhado à especialidade: _____ Município: _____
Consulta marcada para a Unidade: _____ às _____ horas do dia ____/____/____
Para o (a) Dr. (a): _____

RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____
Paciente: Gilberto Felix Barboza, 51e Prontuário: _____

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões) Pr-op. ortopedica (MTE)
Nego HAS/DM/ cardiopatia/ Asma/ Alergias. Ass-ho meter
ECG: sinusal s/ alterações. PD: normal. FC: 74bpm.
AE: RCR 255X. AB: MV @ 57m. Abd flácida. Est s/
altera. Hb: 13,0 Plac: 145000 Et: 0,7 Glic: 104. K: 4,2
Pte CLASSE I - Baixo Risco

Diagnóstico: _____ CID: _____

Médico

Juciano M. B. Vidal
Cardiologia - Terapia Intensiva
CRM/RN 4089

CRM

Data

15.05.20

Retornar à clínica solicitante: _____ Unidade _____
Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia ____/____/____

HRDML / SESAP
CONFERI C/ ORIGINAL
Paranaguá, RN, 20/05/20
Mat. 20538

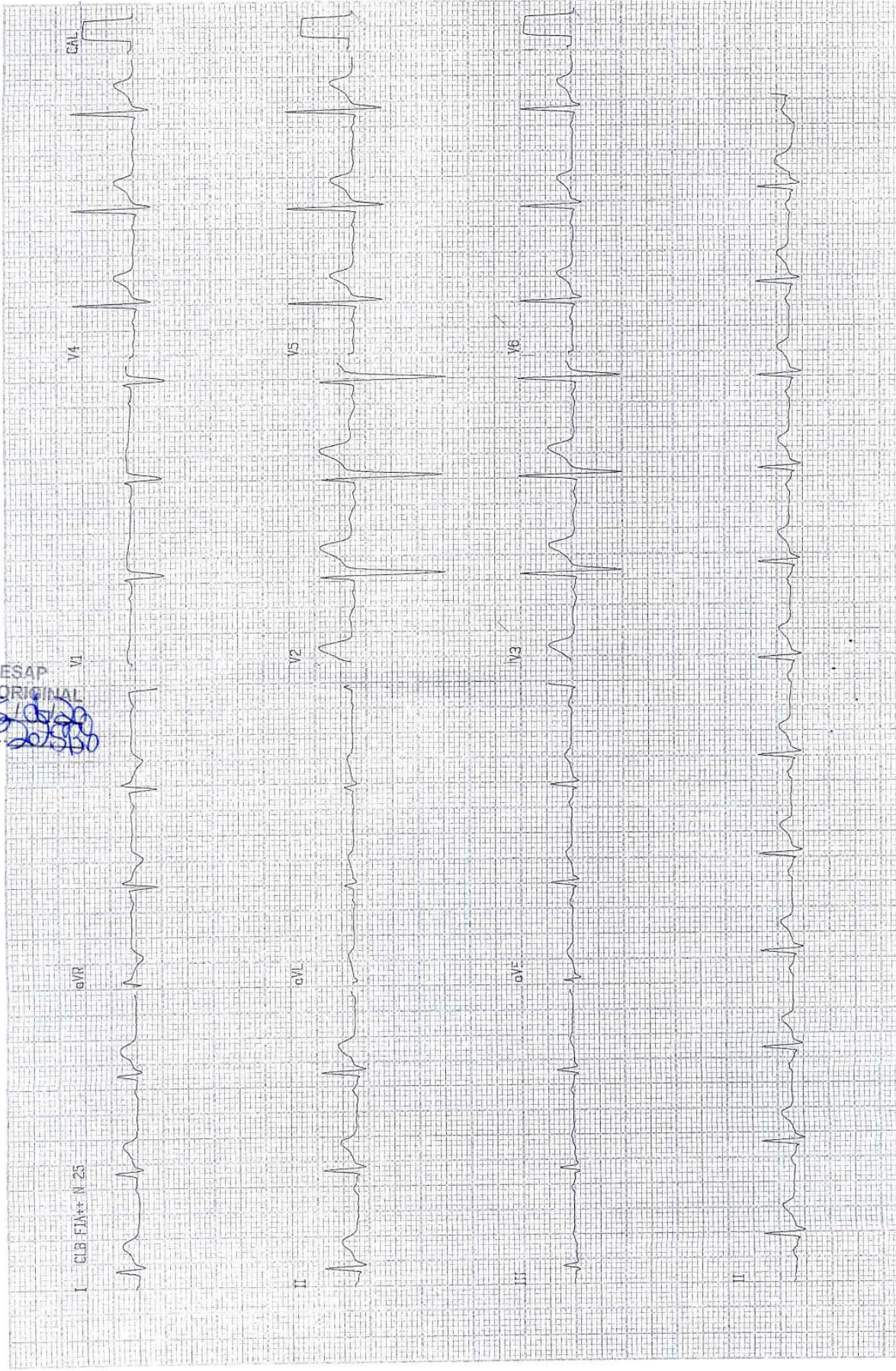


Wlberto Felix Babosa 31a

14/05.2020

13:35

HRDML / SESAP
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Parnamirim-RN
[Signature]



SUS**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar**

912

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDESolicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Executante: O solicitante ouCNES: 2653923
CNES:**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: 173254 GILBERTO FELIX BARBOSA

S: 706705567994912

Nascimento: 06/03/1969

Sexo: Masculino

Prontuário:

Cor: PARDA

Mãe: MARIA OLINDINA FELIX

Pai: PEDRO BARBOSA

Endereço: RUA SAO JOAO, 30 - FELIPE CAMARÃO - NATAL

Fone: 987084605 /

Início: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 UF: RN

CEP: 59072-410

Especialidade de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 16963 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Acidente de carro-moto
em ombro e tornozelo esq

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Acidente de carro-moto
em ombro e tornozelo esq

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

- tc

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

2.3 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA*408050543. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL

Necessidade de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

Fratura TIBIAL, FX;1

Formações importantes sobre as condições do paciente:

☒ Diabetes☐ Hipertensão☐ Obesidade☐ Faz Antibioticoterapia☐ Lesão por pressão☐ Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assistente:

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Dr. Gustavo M. Soares
Ortopedista

CRM: 5410 / RN

Data da Solicitação 10/05/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: Nº do bilhete: Série:
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: CNAE da Emp.: CBOR:
() Acidente de Trabalho Trajeto

Veículo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: Órgão Emissor:

Data da Autorização: Assinatura/Carimbo:

Número da Autorização:

HRDML / SESAP
CONFERIR C/O ORIGINAL
Pamamir - RN
15/05/2020
2015928

Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/11/2020 11:41:28

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311412719800000059764872>

Número do documento: 20110311412719800000059764872

Num. 62313456 - Pág. 19

Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital		Enfermaria		Leito	Nº prontuário																			
Nome		Idade 51		Sexo M	Cor																			
Data 20/05/20	Pressão arterial	Pulso	Respiração	Temperatura	Peso 58kg	Outros																		
Tipo sanguíneo	Hematomas	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Uréia																			
	Urina																							
Ap. respiratório				Asma		Bronquite																		
Ap. circulação				Eletrorcardiograma																				
Ap. digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. urinário																				
Estado mental		Atarácicos	Corticoides	Alérgico	Hipotensores																			
Diagnóstico pré-operatório				Estado físico																				
Anestesias anteriores				Risco																				
Medicação pré-anestésica			Aplicada às	Efeito																				
<table border="1"> <tr> <td>Agentes Anestésicos</td> <td>O₂</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Líquidos</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Oper</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Anest.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>O Resp.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P Pulso</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							Agentes Anestésicos	O ₂		Líquidos			Oper			Anest.			O Resp.			P Pulso		
Agentes Anestésicos	O ₂																							
Líquidos																								
Oper																								
Anest.																								
O Resp.																								
P Pulso																								
SIMBOLOS		E		ANOTAÇÕES																				
POSICÃO																								
Agentes																								
Técnica																								
Operação																								
Cirurgiões																								
Anestesiologistas																								



HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA

PAMAMIRIM - RN

HOSPITAL

FELIX BARBOSA

Nome do paciente	20/05/2020	Nº prontuário
Data operação	DR. CARLOS TIAGO / DR. RENATO	DR. JACKSON DOUGLAS
Operador	Enf.	Leito
2º auxiliar	1º auxiliar	Instrumentador
3º auxiliar	Tipo de anestesia	
Anestesista	FRATURA MALEOLO MEDIAL DO TORNOZELO ESQUERDO	
Diagnóstico pré-operatório		
Tipo de operação	FIXAÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DO TORNOZELO	
Diagnóstico pós-operatório		
Relatório imediato do patologista		
Exame radiológico no ato		
Acidente durante a operação		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso: PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA empregado - aspecto - víceras

2. ESWAZIAMENTO MIE + GARROTEAMENTO
3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA E CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO ANTEROMEDIAL, DISSECÇÃO POR PLANOS.
5. FIXAÇÃO DE FRATURA DO MALEOLO MEDIAL COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO
06 FUIROS COM 02 PARAFUSOS ESPONJOSO DISTAIS E 03 PARAFUSOS
CORTICAIS PROXIMAIS AO FOCO.
6. LIMPEZA EXASTIVA COM SF 0,9 + SUTURA POR PLANOS
7. CURATIVO ESTÉRIL
8. RETIRADA DO GARROTE
9. BOA PERFUSÃO DISTAL
10. RPA
11. ATO SEM INTERCORRÊNCIAS

HRDML/SESAP
CONFÉRICIA ORIGINAL
Pamamirim-RN
20/05/2020
207538



SINISTRO 3200336808 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILBERTO FELIX BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO GILBERTO FELIX BARBOSA

CPF/CNPJ: 61974234487

Posição em 03-11-2020 09:43:45

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/10/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/10/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	
09/10/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
24/09/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: GILBERTO FELIX BARBOSA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.742.344-87, portador da cédula de identidade nº 1062513 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 421, Santa Delmira, CEP: 59614-600, Mossoró/RN.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% sobre todos os valores em caso de procedência na causa, recebimento administrativo ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes. §1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

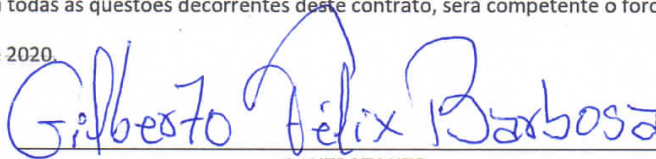
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 29 de outubro de 2020.



CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RN

NOME
GILBERTO FELIX BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1062513 ITDP RN

CPF
619.742.344-87

DATA NASCIMENTO
06/03/1969

FILIAÇÃO
PEDRO BARBOSA
MARIA OLINDINA FELIX

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01709517185

VALIDADE
18/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/09/1996

OBSERVAÇÕES
A
EAR

Gilberto Felix Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
05/03/2020

Jonilson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - Detran RN

ASSINATURA DO EMISSOR

87065023572
RN707348390

RIO GRANDE DO NORTE

Digitalizado com CamScanner



Nota Fiscal Eletrônica nº 1068 de 26/09/20

COSERN
Companhia Energética de Rio Grande do Norte
Rua Manoel de Albuquerque, 100 - Baldo, Natal - RN - CEP: 59025-250
CNPJ nº 03.241.060/01-01 | Ins. Est. 20.055.999-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO TITULAR
ALMEIDA MELO FERREIRA
CPF: 03.34.068.674-01

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 421
PROMORAR
SANTO DEL MIRAVÁ REA URBANA
MOG. GOROPIN
59614-600

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MIDÍAS

NUMERO DE CONTADOR 0528801013
DATA DE INÍCIO 08/2020
DATA DE FIM 08/09/2020
DATA DE VENCIMENTO 25/09/2020
VALOR DA FATURA 106,80

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (LVA) - TUBO	0.98842969	50,88
Consumo Ativo (LVA) - TE	0.32128015	44,88
Contrib. Ilum. Pública Municipal		8,68
Multa por atraso NF 045644886 - 27/07/20		2,15
Juros por atraso NF 045644886 - 27/07/20		0,38
Atualização CPIM NF 045644886 - 27/07/20		6,72
Compensação DVMC 06/20		0,36
TOTAL DA FATURA		106,80

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	Nº DE CONTADOR	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (LVA)
215042443	CA1	27/07/2020	5.593,00	26/08/2020	0528801013	1.00000		138,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	LVA
AGO 20	138
JUL 20	163
JUN 20	139
MAY 20	132
ABR 20	158
MAR 20	138
FEB 20	144

INFORMAÇÕES DE IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO
ICMS	55,31	10,00
PIS	55,31	1,00
COFINS	55,31	1,00

COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição	Unidade	Valor	Porcentagem
Geração de Energia	R\$	32,19	30,72%
Transmissão	R\$	4,00	3,75%
Distribuição (Geração)	R\$	28,68	26,95%
Perdas de Energia	R\$	8,00	7,59%
Encargos Setoriais	R\$	5,00	4,73%
Tributos	R\$	23,73	22,31%
Total	R\$	106,80	100,00%

Consumo Ativo (LVA) 138,00
Consumo Ativo (LVA) 138,00

Digitalizado com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0865831-64.2020.8.20.5001

AUTOR: GILBERTO FELIX BARBOSA

RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem ainda delimitado o pedido autoral, não sendo caso de improcedência liminar, recebo a inicial em seus devidos termos.

Com efeito, em se tratando de indenização de DPVAT, a pretensão material do autor é o recebimento de verba indenizatória decorrente de danos advindos de acidente automobilístico, cuja pertinência e mensuração se jungirá aos critérios e grau de debilidade estabelecidos por ocasião da perícia judicial, através da verificação da existência de danos permanentes e a respectiva gradação legal, que servirá de base de cálculo para fixação do *quantum debeatur*.

Dessarte, resta delineado, em jurídico contorno, o pleito indenizatório deduzido nesta sede processual, cujo parâmetro é o teto indenizatório, atualmente no importe de R\$ 13.500,00 ou, em havendo comprovação de valores pagos administrativamente, limitado à correspondente complementação do antecitado valor legal.

Respeitante ao pedido de gratuidade judiciária, em homenagem a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15) e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados, bem ainda em sintonia com provas vestibularmente produzidas, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Em análise da peça vestibular, reasseem cumulados pedidos, dentre tais, que seja a seguradora demandada intimada, antes da realização da perícia médica judicial, para apresentar nos autos toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no seu acervo para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica, bem ainda que seja disponibilizada, por este juízo, lista de peritos.

Adjacentes ao antecitados pedidos, indefiro-os, a uma porque o ônus da prova pertence ao autor(CPC, art. 373, inc.I), incumbindo-lhe comparecer à perícia municiado de seus documentos pessoais e todos os exames médicos a que tiver se submetido em momento anterior à perícia. Sobremais,



considerando que o mesmo formalizara requerimento administrativo perante a seguradora ora demandada, conclui-se que detém o autor os referidos documentos.

Tangente ao pedido de disponibilização, por este juízo, de lista de peritos, incumbe-me obtemperar que a pretendida lista encontra-se disponibilizada no NUPjE-TJRN.

Derradeiramente, observo que consta da alínea "m" da peça de ingresso contato telefônico do próprio autor e do causídico, em observância a Portaria Conjunta nº 38/2020-TJ, de 31.07.2020.

Ex positis, pelos fundamentos expendidos, indefiro os pedidos constantes do itens 'f' e 'g' da peça vestibular, ao tempo em que determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da petição inicial e documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo legal de 15(quinze) dias, querendo, ofereça contestação, atentando-se ao princípio do ônus da impugnação especificada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, outrossim, desde logo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar pertinentes quesitos, bem ainda, acaso for, indicar assistente técnico.

Apresentada tempestivamente peça contestatória, o que a Secretaria certificará, intime-se a parte autora para, por seu patrono, no prazo legal de 15(quinze) dias(CPC, art. 351), sob pena de preclusão temporal, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido suscitadas/juntados pela parte ré, bem ainda, considerando o vestibular requerimento de produção de prova pericial e prévia apresentação de quesitos, indicar, acaso for, assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo judicial de 05(cinco) dias.

Atente a Secretaria para possibilidade de prática de atos processuais eletronicamente, conforme permissividade do art. 12 da Portaria nº 38 de 31.07.2020; já constando nos autos dados do autor e do causídico para efetivação da medida(ID 62313440, pág.18, alínea "m").

Publique-se. Intime-se.Cumpra-se na forma da lei.

NATAL /RN, 3 de novembro de 2020.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

